



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –II/ 2020

LIVRAMENTO PB, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 543/2020
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVO À LEI 502, DE 20 DE JULHO DE 2016 QUE
“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19º da Lei 502, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência – CMAS do Município de Livramento, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período”.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 6 representantes governamentais;

II – 6 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de setembro de 2020.

Livramento, 02 de dezembro de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

LEI N° 544/2020
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 67.138,59 (sessenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02120 – SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2031 – PROMOVER EVENTOS CULTURAIS (PRESERV. DA CULTURA MUNICIPAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –II/ 2020

LIVRAMENTO PB, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA

339036 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 933.....
R\$ 67.138,59

Total.....R\$
67.138,59

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotação do orçamento vigente, conforme descrito na classificação programática:

02120 – SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

1109 - CONST. REF.E AMPL. DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVO

449051- Obras e Instalações – Fonte 940..... R\$
67.138,59

Total.....R\$
67.138,59

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 02 de dezembro de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

LEI N° 545/2020
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA CARGOS DETERMINADOS NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade é devido aos Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias, de Epidemiologias e aos Agentes Ecológicos em atividade no município de Livramento, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres, apuradas por perícia específica e estabelecidas em decreto.

Art. 2º. Os Agentes mencionados no artigo antecedente, eventualmente afastado das atividades, somente fará jus ao adicional por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade.

Art 3º. O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - Aos Agentes Comunitários de Saúde, endemias e epidemiologia, será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo, e aos agentes ecológicos, quando do fim do lixão em nossa cidade, farão jus ao percentual de 10% do salário mínimo.

§ único – Os percentuais em referência deverão entrar em vigência a partir de novembro de 2020, retroagindo os efeitos desta lei, se por acaso aprovada posteriormente.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 02 de dezembro de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –II/ 2020

LIVRAMENTO PB, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –III/ 2020

LIVRAMENTO PB, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER/ CME/ LIVRAMENTO N° 003/ 2020

O Conselho Municipal de Educação de Livramento-PB, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS na Rede Municipal de Ensino do município de Livramento –PB, traça diretrizes acerca do Processo de Progressão dos alunos para série/ano seguinte, válida a carga horária mínima anual, estabelece o Protocolo Novo Normal Segmento de Educação a ser implementado na ocasião do retorno das aulas presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19 e dar outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIVRAMENTO, considerando:

- a)** Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei n° 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
- b)** A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) Lei n° 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece no artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- c)** O artigo 22 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde dispõe que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos menores;
- d)** O dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID -19);
- e)** O Decreto Estadual de n° 40.128 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado na Paraíba;

f) O Decreto Municipal de n° 603/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

g) A Resolução do Conselho Estadual de Educação de n° 120/2020 de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba sob o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares;

h) O Parecer do Conselho Nacional de Educação de n° 5/2020 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

i) O Parecer do Conselho Nacional de Educação de n° 11/2020 de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não presenciais no contexto da Pandemia.

j) Que o Conselho Nacional de Educação reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo.

k) As orientações do Conselho Nacional de Educação que recomenda às redes de ensino uma flexibilização da aprovação escolar, por meio da redefinição de critérios de avaliação com o intuito de promover o estudante para série/ano seguinte com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

l) Que no município de Livramento, o Sistema de Educação ofereceu o ensino remoto de atividades não presenciais dando cobertura a 100% dos alunos da rede municipal, seja através de atividades impressas e/ou online mediado pelas ferramentas tecnológicas disponíveis para o aluno.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Processo de Progressão dos alunos, para série/ano seguinte, por meio das atividades escolares não presenciais e trabalho pedagógico realizados de forma impressa e/ou online mediado pelas ferramentas tecnológica disponíveis para o aluno, no âmbito de todas as instituições de ensino públicas municipal no Município de Livramento- PB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –III/ 2020

LIVRAMENTO PB, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA

Two columns of horizontal dashed lines for text entry.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –IV/ 2020

LIVRAMENTO PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2020 SEXTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 630A DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA O DECRETO N.º 026/2020 DO SETOR CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 0532/2019 de 19/12/2019 e demais legislações vigentes;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o do Decreto n.º 26/2020, expedido pela contabilidade.

§ único – A revogação se dá pela inclusão equivocada do Superávit Financeiro como cobertura para a abertura de crédito adicional suplementar disposto no art. 1.º do referido decreto.

Art. 2.º este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à publicação do decreto 26/2020.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Area for additional text or signatures, consisting of a grid of dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –IX/ 2020

LIVRAMENTO PB, 09 DE DEZEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –VII/ 2020

LIVRAMENTO PB, 07 DE DEZEMBRO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro de 2019 (Serviços/Programas/Gestão) do município de Livramento - PB”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Livramento – PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais n.º 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal Nº 502 de 20 de julho 2016 e Portarias Nº 113/15, de 10 de dezembro de 2015, e Nº 184, de 24 de setembro de 2019 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 184, de 24 de setembro de 2019, que estabelece o período, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, o preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao ano de 2019 do município de Livramento – PB, conforme detalhamento de recursos abaixo:

Resumo das Informações:

1 - DAS RECEITAS FEDERAIS

1.1 Receitas totais para o exercício de 2019 de serviços e programas.....R\$ 290.750,41 (DUZENTOS E NOVENT MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

2 - DAS DESPESAS TOTAIS COM RECURSOS FEDERAIS

2.1 Despesas totais de Serviços e Programas.....R\$ 283.753,63 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

3 - DA REPROGRAMAÇÃO

3.1 Recursos disponíveis para reprogramação dos Serviços e Programas.....R\$ 67.822,77 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

4 - DO COFINANCIAMENTO (Informações para o Gestor Federal)

4.1 Recursos próprios executados nos serviços/programas.....R\$ 581.816,04 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS E OITOCENTOS E DISSÊSSEIS MIL REAIS E QUATRO CENTAVOS)

5 - RECURSO DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF:

5.1 Recursos reprogramados de exercícios anteriores.....R\$ 9.382,38 (NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

5.2 Valores recebidos no exercício.....R\$ 41.743,75 (QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

5.3 Outros créditos ocorridos na conta vinculada.....R\$ 00,00 (ZERO REAIS)

5.4 Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício.....R\$ 254,81(DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

5.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social (Municipal ou Estadual)R\$ 00,00 (ZERO REAIS)

5.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência SocialR\$ 00,00 (ZERO REAIS)

5.7 Valores efetivamente executados no exercício.....R\$ 36.671,08 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)

5.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte.....R\$ 14.709,86 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –VII/ 2020

LIVRAMENTO PB, 07 DE DEZEMBRO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA

6 - RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

6.1 Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2018.....R\$ 2.495,51 (DOIS MIL E QUATRO CENTOS E NOVAMENTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

6.2 Valores recebidos no exercício..... R\$ 3.739,98 (TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

6.3 Outros créditos ocorridos na conta corrente.....R\$ 62,84 (SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

6.4 Rendimentos da aplicação no mercado financeiro no exercício.....R\$ 6,84 (SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

6.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo Estadual de Assistência Social R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

6.6 Receitas totais do IGD-SUAS para o exercício de 2019.....R\$ 6.305,17 (SEIS MIL E TREZENTOS E CINCO CENTAVOS E DEZESSETE CENTAVOS)

6.7 Devolução de Valores ao Fundo Nacional de Assistência Social.....R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

6.8 Valores efetivamente executados no exercício.....R\$ 5.657,89 (CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

6.9 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte.....R\$ 647,28 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Livramento – PB, 07 de dezembro de 2020.

Djanilson Sousa Brito

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Area for signatures and stamps, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –VIII/ 2020

LIVRAMENTO PB, 08 DE DEZEMBRO DE 2020 TERÇA-FEIRA

Area for text entry on the left side, consisting of numerous horizontal dashed lines.

Area for text entry on the right side, consisting of a few horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –X/ 2020

LIVRAMENTO PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite Assessor (A): Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar	Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar 1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo 2º Secretário: José Nilo Campos Barreto Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereadora: Adriana Alves de Brito Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n.º. 546/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Livramento, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas	Total (a - b)
---------------	-------------	-----------------------	-----------------

			Correntes (b)	
1	RECEITAS CORRENTES	16.179.961,24	826.000,00	15.353.961,24
1.1	Receitas do Tesouro	16.179.961,24	826.000,00	15.353.961,24
	Receita Tributária	663.260,66		663.260,66
	Receita de Contribuição	10.000,00		10.000,00
	Receita Patrimonial	145.330,27		145.330,27
	Receita de Serviços	7.081,00		7.081,00
	Transferências Correntes	15.230.273,97	826.000,00	14.404.273,97
	Outras receitas Correntes	124.015,34		124.015,34
2	RECEITAS DE CAPITAL	6.890.486,50		6.890.486,50
2.1	Receitas do Tesouro	6.890.486,50		6.890.486,50
	Operações de Créditos	145.856,95		145.856,95
	Alienações de Bens	549.980,64		549.980,64
	Transferências de Capital	6.194.648,91		6.194.648,91
	TOTAL (1 + 2)	23.070.447,74	826.000,00	22.244.447,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 -X/ 2020

LIVRAMENTO PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A		DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Poder Legislativo		1.007.478,83	
	Câmara Municipal	1.007.478,83	
Poder Executivo		21.236.968,91	
	Gabinete do Prefeito	746.000,00	
	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	2.090.000,00	
	Secretaria Mun. de Educação	6.648.013,50	
	Secretaria Mun. de Saúde / FMS	4.789.220,44	
	Secretaria Mun. de Ação Social / FMAS	1.674.003,99	
	Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	2.332.004,50	
	Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Amb. e Rec. Hídricos	1.579.282,00	
	Secretaria Geral e de Planejamento	70.000,00	
	Secretaria Mun. de Cont. da Desp.Pública e Ações Jurídicas	244.000,00	
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	842.000,00	
	Reserva de Contingência	222.444,48	
TOTAL		22.244.447,74	

B		DESPESAS POR FUNÇÕES	
Poder Legislativo		1.007.478,83	
	Legislativo	1.007.478,83	
Poder Executivo		21.236.968,91	
	Administração	2.668.000,00	
	Assistência Social	1.674.003,99	

Saúde	4.809.220,44
Educação	6.648.013,50
Cultura	810.000,00
Urbanismo	2.249.004,50
Gestão Ambiental	22.000,00
Agricultura	1.468.282,00
Energia	50.000,00
Transporte	102.000,00
Desporto e Lazer	32.000,00
Encargos Especiais	482.000,00
Reserva de Contingência	222.444,48
TOTAL	22.244.447,74

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –X/ 2020 LIVRAMENTO PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de n.º 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Livramento para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 09 de dezembro de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 -X/ 2020

LIVRAMENTO PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 -X/ 2020

LIVRAMENTO PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XV/ 2020

LIVRAMENTO PB, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INTERESSADO:	Secretaria de Educação
ASSUNTO:	Normatização da Proposta Curricular do Estado da Paraíba – Educação Infantil e Ensino Fundamental para implementação no Sistema Municipal de Ensino de Livramento.
RELATORA:	Maria Josenilza Sales de Oliveira
PARECER Nº	004/2020
COLEGIADO:	Conselho Municipal de Educação

Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ter a Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Brasil, 2013)

De fato, trata-se de um longo processo na história da Educação brasileira que já estava previsto no Plano Nacional de Educação como estratégia para a garantia da Educação de qualidade.

O município de Livramento assinou em maio de 2018 um Termo de Compromisso/Pacto pelo Currículo junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PB e Secretaria de Estado da Educação. Os professores da rede de ensino de Livramento analisaram as propostas para a elaboração do Currículo da Paraíba e teceram suas contribuições.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Livramento recebeu da Secretaria de Educação uma solicitação para emissão de parecer sobre a implementação da Proposta Curricular do Estado da Paraíba no Sistema Municipal de Ensino de Livramento-PB.

Tendo em vista que Livramento é um município com Sistema próprio de Ensino, o CME possui autonomia para aprovar os Currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Redes Municipais e da Rede Privada. Lembrando que até o momento, não existe escolas privadas nesse município.

A elaboração deste documento justifica-se pelo fato da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a sua homologação, em 2017, pelo Ministério da Educação (MEC). Para isso, foi registrada uma série de iniciativas a serem implementadas pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Município), entre elas, o pacto de colaboração entre Estados e Municípios para se elaborar os Currículos dos Estados, numa perspectiva territorial. Tendo em vista que o MEC estabelece que Estados e Municípios podem se organizar em Regime de Colaboração, com o objetivo de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares para a Educação Básica, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN n° 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei n° 12.796/2013 no qual se determina que:

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 210, estabelece que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”;

CONSIDERANDO que a LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/1996 que preconiza em seu Art. 26. que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. E em seu Art. 27, no qual indica que no procedimento de ensino de conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei n° 10.488, de 23 de junho de 2015, que os conteúdos da BNCC se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XV/ 2020 LIVRAMENTO PB, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 TERÇA-FEIRA

apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira;

CONSIDERANDO que a BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisar seus currículos e propostas pedagógicas;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução do CNE/CP n 02 de 22/12/2017, no qual os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

CONSIDERANDO que os Currículos Esclares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 493/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

III- ANÁLISE

A Proposta Curricular Estadual foi analisada pelo corpo docente do município de Livramento ainda em fase de construção e, na ocasião, estes puderam tecer suas contribuições, de forma que ao ser implementada no Estado da Paraíba como um documento norteador e baseado na BNCC, os educadores já tinham o conhecimento prévio, fazendo assim, uso desta proposta na sua prática educativa.

O Conselho Municipal de Educação de Livramento, através de sua relatora, analisou a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, e assim observa:

No seguimento da Educação Infantil a proposta se apresenta organizada por “campos de experiências” que devem estar em consonância entre os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das crianças. A criança está no centro do planejamento curricular.

No que se refere ao Ensino Fundamental, as diretrizes estão organizadas respeitando os direitos e objetivos de aprendizagem, conteúdo e habilidades. Nesse seguimento o conhecimento está apresentado em por áreas, a saber: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa), Matemática (Matemática), Ciências da Natureza (Ciências), Ciências Humanas (Geografia e História) e Ensino Religioso (Ensino Religioso). Cada área do conhecimento tem um papel na formação integral dos alunos.

A Proposta Curricular preocupa-se com a transição dos alunos nas duas etapas: educação infantil para o ensino fundamental e deste para o ensino médio. Contempla os direitos humanos e os princípios democráticos, aponta para necessidade do diálogo acerca da diversidade e vivências dos alunos e com base nas 10 Competências Gerais da BNCC o professor pode desenvolver sua prática pedagógica com vistas ao crescimento e perfeição do corpo discente.

IV CONCLUSÃO

Com base no exposto e respeitando a legislação educacional, opino que o Conselho Pleno aprove a adoção da Proposta Curricular do Estado da Paraíba no âmbito do Sistema Municipal de Livramento com as seguintes recomendações:

1. Que o processo de construção tenha continuidade através da (re)elaboração dos Projetos Pedagógicos (Projeto Político Pedagógico) das Creches e Escolas;
2. Que as Propostas Pedagógicas das escolas e creches, assim como os planos de aulas dos professores estejam em consonância com as diretrizes do documento;
3. Que contemplem as diversidades de temas e objetos de conhecimento locais e próprios de cada comunidade escolar;
4. Que as ideias contidas no documento da BNCC e da Proposta Curricular do Estado da Paraíba venham a ser efetivamente implantadas.

Desta forma, o Conselho Municipal de Educação de Livramento orienta que a Secretaria Municipal de Educação utilize este Parecer para a implantação da Proposta Curricular do Estado da Paraíba em suas Unidades Educacionais.

V – DECISÃO

O Conselho aprova por unanimidade o parecer da relatora.

Livramento-PB, 15 de dezembro de 2020

MARIA JOSENILZA SALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO N° 632 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA RECESSO
MUNICIPAL REFERENTE
AOS FESTEJOS DE FINAL
DE ANO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XV/ 2020

LIVRAMENTO PB, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 TERÇA-FEIRA

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e levando em consideração os festejos do final do ano e um melhor descanso para os servidores;

Considerando os festejos de final de ano e um melhor descanso para os servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso municipal referente às comemorações alusivas ao final do ano a partir do dia 24 de dezembro (quinta-feira) até o dia 31 de dezembro (quinta-feira) nas repartições públicas municipais da administração direta.

Parágrafo Único: As Secretarias de Serviços Urbanos, Saúde e Administração e Finanças, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde e atividades administrativas financeiras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 15 de dezembro de 2020.**

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Area for signatures and stamps, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XXX/ 2020

LIVRAMENTO PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
<p>Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite Assessor (A): Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar</p>	<p>Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar 1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo 2º Secretário: José Nilo Campos Barreto Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereadora: Adriana Alves de Brito Vereador: Leonardo Arruda Ventura</p>

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 057/2020 Em, 30 de dezembro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n° 006/2002;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, todos os servidores de **CARGOS EM COMISSÃO**, lotados em todas as **SECRETARIAS**, deste Município de Livramento PB.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Area for additional text or signatures, consisting of multiple horizontal lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XXIII/ 2020

LIVRAMENTO PB, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 633 de 23 de dezembro de 2020.

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS
E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E
PREVENÇÃO À PANDEMIA DA
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS),
DURANTE O PERÍODO
MENCIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, prefeita constitucional do município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.930 de 22 de dezembro de 2020.

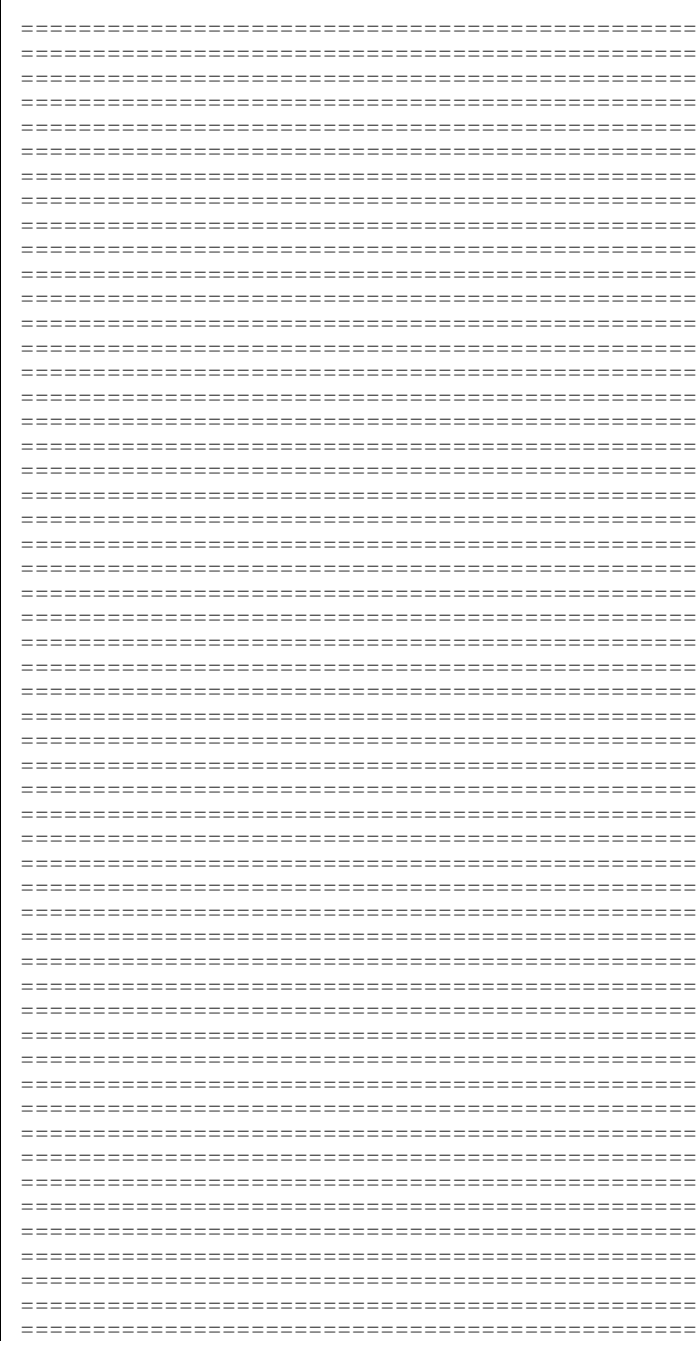
DECRETA:

Art. 1º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020 em todos os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 15:00 horas, ficando vedada depois desse horário a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ou até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 012 –XXIII/ 2020

LIVRAMENTO PB, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA

A large area of the page is filled with horizontal dashed lines, serving as a template for text entry. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page.